



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3501/11  
PLL N° 176/11

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 79 /12 – CCJ

AO PROJETO COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR

**Institui, nas creches e nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa Respire Bem, objetivando diagnosticar, tratar e prevenir doenças respiratórias e o mau posicionamento dentomaxilar em crianças de 3 (três) a 8 (oito) anos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell, com a Emenda n° 01 de Relator.

A Procuradoria, em Parecer Prévio (fl. 21), manifestou-se pela inexistência de óbice legal à tramitação, consubstanciada no disposto no artigo 23, inciso II, no artigo 30, incisos I e II, e no artigo 196, todos da Constituição Federal de 1988, e ainda, nos artigos 157, e 161, incisos I, II, IV, e VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –. Contudo, ressaltou, que os conteúdos normativos dos artigos 2° e 3° da proposição, consubstanciando atribuição de atividades a órgãos públicos, vênha concedida, atraem violação ao preceito da Lei Orgânica (art. 94, inciso IV) que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município.

Este relator apresentou, então, a Emenda n° 01, que altera a redação do Parágrafo único do artigo 1°, suprime os artigos 2° e 3° e renumera o artigo 4° que passa a ser considerado artigo 2°.

Diante do exposto, e, tendo em vista a apresentação da referida Emenda, manifesto-me pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 9 de abril de 2012.

**Vereador Sebastião Melo,  
Relator.**



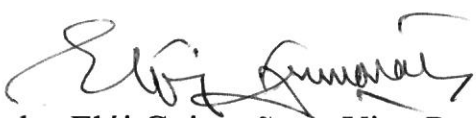
**PARECER Nº 73 /12 – CCJ  
AO PROJETO COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

**Aprovado pela Comissão em 10-4-12**

Vereador Luiz Braz – Presidente



Vereador Kevin Krieger



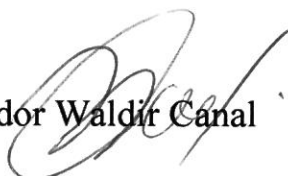
Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente



Vereador Mauro Pinheiro



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Waldir Canal

EMENDA DE RELATOR Nº 1 AO PLL 176/11

Institui, nas creches e nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa Respira Bem, objetivando diagnosticar, tratar e prevenir doenças respiratórias e o mau posicionamento dentomaxilar em crianças de 3 (três) a 8 (oito) anos.

**I – Altera o Parágrafo único do art. 1º do PLL 176/11, que passa a vigorar conforme segue:**

Art. 1º .....

Parágrafo único. O Programa objetiva diagnosticar e prevenir doenças respiratórias e o mau posicionamento dentomaxilar e propiciar tratamento multidisciplinar, gratuito e universal por profissionais da saúde, cirurgiões-dentistas e fonoaudiólogos para os casos de deficiências diagnosticados em crianças de 3 (três) a 8 (oito) anos.

**II - Suprime os artigos 2º e 3º do PLL 176/11.**

**III – Renumerar o art. 4º do PLL 176/11, que passa a ser considerado o art. 2º do referido PLL.**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Relator visa sanar os vícios apontados na parte final do parecer prévio emitido pela douta Procuradoria desta Casa na fl. 21, no que diz respeito a violação a preceito da Lei Orgânica do Município, permitindo assim que o mérito da proposta possa ser discutido e aprofundado nas demais Comissões.

*Vereador Sebastião Melo - PMDB*  
*Relator*